

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

## PALÁCIO DA LIBERDADE

# SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



**Projeto de Lei do Legislativo:** Nº 01, de 04/01/2019.

**EMENTA:** Projeto de Lei. Declaração de Utilidade Pública da Associação de Proteção Animal Projeto Bicho Feliz. Possibilidade.

**AUTOR:** Vereadora Sônia Patas da Amizade.

#### PARECER Nº 002 - METL - SAJ - 01/2019

#### I - DO RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de iniciativa da ilustre Vereadora Sônia Patas da Amizade, visando a declaração de Utilidade Pública da **Associação de Proteção Animal Projeto Bicho Feliz**, esta que possui 'grande preocupação com a proteção dos animais e a difusão de seus direitos".

Este Projeto de Lei está acompanhado de sua nobre justificativa, assim como da documentação atinente e necessária para comprovação e devida declaração de Utilidade Pública.

O presente Projeto foi remetido à esta Secretaria para análise jurídica, no tocante à sua legalidade e constitucionalidade.

# II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Para a tratativa do caso em epígrafe nota-se que este assunto está disciplinado na Lei Municipal 1.887 de 1978, sendo que o artigo 1º, transcrito abaixo, trata dos requisitos necessários para tal ato:

Art. 1º Poderão ser declaradas de utilidade pública, por lei municipal, as sociedades civis, associações, fundações que comprovem satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos, em cada caso:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, constituída no país;

Página 1 de 3





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

## PALÁCIO DA LIBERDADE

# SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



II - servir desinteressadamente à coletividade, promovendo ou realizando atividades de ensino ou de pesquisas científicas; de cultura, inclusive artísticas; esportivas, filantrópicas ou assistenciais de caráter beneficente, caritativo ou religioso; ou ainda atividades de assistência médica ou social. (Redação dada pela Lei nº. 5547/2011)

III - estar em funcionamento regular e ininterrupto há mais de 1 (um) ano, desenvolvendo, nesse período, atividades previstas no item anterior;

IV - não remunerar, por qualquer forma, direta ou indiretamente, os que exerçam cargos em seus órgãos de administração; e

V - não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado.

VI - em se tratando de entidade ou organização de assistência social ou entidade que promova gratuitamente assistência educacional ou de saúde, a mesma deverá estar previamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme disposto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, ou no conselho de seu segmento de atuação. (Inciso alterado pela Lei nº. 5523/2010)

- § 1º requisito fixado no item II deverá ser atendido por disposição expressa do estatuto ou ato constitutivo da entidade. (Parágrafo alterado pela Lei nº. 2274/1985).
- § 2º os requisitos fixados nos itens IV e V deverão ser atendidos numa das formas seguintes:
- a) disposições expressas do estatuto;
- b) ato constitutivo da entidade; e
- c) declaração, por escrito, expedida por todos os membros da Diretoria da entidade. (Parágrafo incluído pela Lei nº. 2274/1985).
- § 3º deverá constar da propositura, para declaração de utilidade pública, um relatório circunstanciado da entidade, assinado por todos os seus administradores, demonstrando satisfaze os requisitos constantes deste artigo.

A partir da análise da documentação trazida aos autos, percebe-se que estamos diante de uma Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter sócio ambiental e educacional, desempenhando atividades que garantem a assistência e direitos dos animais, conforme consta em seu Estatuto (fls. 5/15).

Cabe ressaltar o artigo 4º do aludido Estatuto, frisa o fato de que ''não remunera os membros do conselho diretor e fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto".

Na folha 28 está acostado o comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ desta Associação, sob o nº 20.467.297/0001-07, emitido em 07/03/2014, sediada nesta cidade.

Página 2 de 3





S.

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Os membros da Diretoria desta Associação firmam e assinam declaração (fl. 29) prestando informações em conformidade com os requisitos ora elencados pelo artigo 1º da aludida Lei.

Sendo assim, a documentação apresentada neste Projeto de lei está de acordo com o disposto na lei que trata sobre o assunto.

## III - CONCLUSÃO, COMISSÕES E VOTAÇÃO

Em virtude dos fatos mencionados, este Projeto de Lei <u>está apto</u> <u>para prosseguir</u> com seu devido processo de tramitação nesta Casa Legislativa. Devendo ser objeto de apreciação das seguintes Comissões; Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Comissão de defesa do meio ambiente e dos direitos dos animais.

Recebendo o Projeto de Lei parecer favorável das comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, será submetido à <u>um turno de discussão e votação</u> sendo necessário o voto favorável da <u>maioria simples através de votação nominal</u> para sua aprovação, em acatamento ao disposto nos arts. 122, inciso I e § 1º c/c art. 124, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.

É o parecer.

Jacareí, 09 de janeiro de 2019

Mirta Eveliane Tamen Lazcano

OAB/SP 250.244

Consultor Jurídico Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÎ

#### PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

All Similar and the second

# Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2019

Ementa: Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que declara de utilidade pública a Associação de Proteção Animal Projeto Bicho Feliz. Possibilidade. Legalidade. Constitucionalidade. Prosseguimento.

#### **DESPACHO**

<u>Aprovo</u> o parecer de nº 002 – METL – SAJ – 01/2019 (fls. 22/25) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 09 de janeiro de 2019.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Dixetor Jurídico